



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 71/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0053189/2022-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Otélia Quaresma		CPF/CNPJ: 464.165.796-34
Endereço: Rua dos Aimorés, nº 1983		Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-074
Telefone: (61) 99927-3051	E-mail: agrimensura@assensus.agr.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Avenida		Área Total (ha): 484,5259
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7357.		Município/UF: Crisólita - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120151-78CD.4583.3BE4.43A3.8D69.529F.D2F8.31EB		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	47	un
-	-	-

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	47	un	24 K	280450	8089411
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	10,00
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional Semidecidual	-	10,00
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,0192	m ³
Madeira	Nativa	1,5711	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,00 ha. Sendo pretendido com a intervenção para atividade de pecuária.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANALISE TÉCNICA

O requerimento da intervenção solicitado pela Sra. Otélia Quaresma se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, que conforme lista de espécies apresentada pelo requerente, não consta espécies ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

Após análise dos arquivos geoespaciais nos autos do processo e do CAR do imóvel, verifica-se que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

A requerente solicita o corte de 47 árvores inserida em uma área de 10,00 hectares, com uma relação de 4,7 árvores por hectare, estando abaixo do limite legal, 15 indivíduos/ha. Não foi realizado um outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 639,22 referente referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 10,00 hectares, quitada no dia 23/06/2022.

Taxa Florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 13,49(DAE 2901229489019) referente ao corte 2,019207 m³ de lenha nativa, quitada no dia 28/11/2022; e foi recolhido corretamente o valor de R\$ 70,08 (DAE 2901229490998) referente ao corte 1,571156 m³ de madeira nativa, quitada no dia 28/11/2022.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 47 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Avenida, com rendimento de material lenhoso, de 2,0192 m³ de lenha nativa e de 1,5711 m³ de madeira nativa.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 57,79 (DAE 1501229493270) referente a produto e subproduto florestal 2,019207 m³ de lenha de floresta nativa, quitada no dia 28/11/2022, e também foi recolhido o valor de R\$ 44,97 (DAE 1501229494594) referente a produto e subproduto florestal 1,571156 m³ de madeira de floresta nativa, quitada no dia 28/11/2022.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. CONDICIONANTES

Descrição: Considerando a manifestação de Adesão ao PRA realizada no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR, apresentar comprovante de Formalização de processo Administrativo do tipo " IEF - Formalização de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA-MG"

Prazo: 60 dias após a emissão da autorização para intervenção ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56948029** e o código CRC **4BF81D3E**.